COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 8.104, DE 2017

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e o inciso IX do art. 3º da Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004, que dispõe sobre a Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, para dispor sobre a identificação dos veículos de fiscalização agropecuária por dispositivos de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente.

AUTORA: Deputada JOSI NUNES

RELATOR: Deputado DOMINGOS SÁVIO

I - RELATÓRIO

Com a presente proposição, a ilustre Deputada JOSI NUNES intenta alterar dispositivos da Lei nº 9.503, de 23/9/1997, que institui o Código de Trânsito, e da Lei nº 10.883, de 16/6/2004, que dispõe sobre a Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, para que os veículos de fiscalização agropecuária sejam identificados com o "giroflex", ou seja, por dispositivos não removíveis de alarme e iluminação intermitente na cor vermelha.

Justificando a sua proposta, a autora argumenta:

Nas suas atividades de rotina, os Auditores Fiscais Federais Agropecuários abordam veículos em circulação nas estradas brasileiras, para averiguar se as informações contidas nas guias de trânsito estão em conformidade com a carga agropecuária transportada. É a denominada barreira volante.

E acrescenta:

A barreira volante é muito importante para que sejam alcançados os objetivos da atividade de fiscalização agropecuária, porém é uma ação bastante arriscada, porque muitas vezes os motoristas abordados, ao se depararem com veículos sem a devida identificação e sem o equipamento de sinalização conhecido como "giroflex", suspeitam de assaltos e aumentam a velocidade dos caminhões, havendo inclusive relatos de disparos de tiros contra a fiscalização. Por isso, os Auditores pedem com frequência o auxílio da Polícia Rodoviária para a realização das barreiras volantes com mais segurança.

O projeto tem tramitação ordinária e está sujeito à apreciação Conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído para apreciação das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Viação e Transportes; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Atualmente, os Auditores Fiscais Federais Agropecuários somam cerca de 2.780 profissionais. São engenheiros agrônomos, farmacêuticos, químicos, médicos veterinários e zootecnistas, que exercem suas atividades nos campos, nas agroindústrias, nas instituições de pesquisa, nos laboratórios nacionais agropecuários, nos supermercados, nos postos, aeroportos e postos de fronteira, no acompanhamento dos programas agropecuários e nas negociações e relações internacionais do agronegócio, garantindo qualidade de vida, saúde e segurança alimentar para as famílias brasileiras.

As atividades de fiscalização abrangem desde a fabricação e comércio dos insumos agropecuários, tais como vacinas, rações, sementes, fertilizantes, defensivos agrícolas, etc., até os alimentos destinados aos consumidores, como sucos, refrigerantes, bebidas alcóolicas, grãos, cereais, hortifrutigranjeiros, laticínios, ovos, méis e carnes.

A importância econômica e social dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários ficou evidenciada em recente estudo da Fundação Getúlio Vargas (FGV), que demonstra, dentre outras coisas, que o trabalho dos auditores é bastante eficaz e influi positivamente na redução de R\$ 71,6 bilhões em gastos com insumos, na geração de receitas com impostos da ordem de R\$ 2,9 bilhões e na garantia de cerca 2,2 milhões de empregos relacionados ao agronegócio.

O projeto analisado propõe a alteração do inciso IX, do art. 3° da Lei nº 10.883, de 2004, para que seja explicitada a atribuição dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários de fiscalização do trânsito, nas rodovias, de insumos e animais vivos, de vegetais, seus produtos, e subprodutos.

Propõe, também, alterar o Código de Trânsito Brasileiro para que os veículos de fiscalização agropecuária sejam identificados com o "giroflex", ou seja, por dispositivos não removíveis de alarme sonoro e iluminação intermitente na cor vermelha, da mesma forma já prevista para os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamentos, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias.

Cientes da importância da fiscalização agropecuária nas rodovias e estradas brasileiras para a economia nacional e a segurança alimentar da população, cremos que tal atividade deva ser realizada com a maior segurança possível.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 8.104, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2018.

DOMINGOS SÁVIO